



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

109

LEI No. 288 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

Introduz alterações na Lei no. 234, de 13 de janeiro de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os Artigos 6º, e 8º, o Parágrafo Único do Artigo 12, os incisos I e II do Artigo 13, o Parágrafo Único do Artigo 16 e o Artigo 24, todos da Lei no. 234, de 13 de janeiro de 1993, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º. - Parágrafo Único - A transferência de recursos da municipalidade acima do limite especificado no "caput" deste artigo, depende de comprovação de sua necessidade e autorização legislativa específica."

"Art. 8º. - Constitui o Fundo Patrimonial da Fundação os bens havidos por força da Lei Municipal no. 150, de 19. de novembro de 1991 e outros que lhe venham a ser transferidos pela Municipalidade, observada a legislação própria, bem como doações, legados e demais permitidos."

"Art. 12 - Parágrafo Único - Ao Conselho Curador será apresentado ao final de cada exercício, relatório e a prestação de contas, depois de seu exame e parecer emitido pelo Conselho Fiscal, para seu encaminhamento à Câmara Municipal, após respectiva aprovação, dentro dos prazos estabelecidos na legislação em vigor."

"Art. 13 - I - Secretário Municipal de Saúde ou outra pessoa indicada pelo Prefeito Municipal, de notória e reconhecida capacidade administrativa; II - três representantes do Poder Executivo, além da mencionada no inciso anterior;"

"Art. 16 - Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Diretor

(E)